



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## **DECRETO Nº 0148, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE, A PARTIR DESTE DECRETO, PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ONDA VERMELHA DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Josenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 151, de 15 de abril de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA VERMELHA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Josenópolis.**

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos abaixo especificados deste Decreto, que correspondem à **ONDA VERMELHA** do Plano Minas Consciente, em cumprimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 151, de 15 de abril de 2021, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Josenópolis/MG:

**I Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Acaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas até 22h:00min;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

b) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposições de seus clientes, para higienização de mãos;

c) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

d) Os clientes, para serem atendidos, deverão OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

e) Fica **PROIBIDO** a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;

f) Fica **PROIBIDO** para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, e/ou serviço similar.

g) Limitação alternada de 05 (cinco) clientes e barreira na entrada dos estabelecimentos.

## **II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e Estética em geral:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, desde que seja com barreira, feito por agendamento e limitado a 01(um) cliente por vez.

## **III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.

## **IV. Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, Pet Shops, Telecomunicações, Artigos de Informática, Escritório de Prestação de Serviços e/ou Congêneres:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários/colaboradores e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e boca;

d) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03(três) clientes;

**V. Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Lotéricas, Correspondentes Bancários Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:**

a) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos citados, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas;

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar a desinfecção por álcool 70% a cada utilização;

d) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras, para proteção e prevenção;

e) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

f) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03(três) clientes, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;

## **VI. IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, BEM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS OU OUTRA FORMA DE PREGAÇÕES**

Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
- II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;
- III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
- IV- demarcações e orientações para manter distância de, 02(dois) metros entre as fileiras de bancos ou assentos;
- V- demarcação de 1,5 (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;
- VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

**VII.** manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

**VIII.** As academias de ginástica poderão realizar suas atividades por meio de aulas de 50 (cinquenta) minutos, no máximo, respeitando a distância mínima de 02(dois) metros entre eles, com intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas, de modo a possibilitar a higienização dos equipamentos e ambiente, limitando a participação de no máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente além do instrutor (a) professor (a), com funcionamento até às 20h00min;

**IX.** As quadras Poliesportivas e Campos de Futebol poderão retomar suas atividades, somente entre os munícipes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

**X.** Proibição de som automotivo com intuito de evitar aglomeração;  
**XI.** Atendimento/consultas médicas/odontológicas somente em casos de urgência e emergência;

**XII.** Fica proibido o uso de som automotivo em bares, lanchonetes e similares.

**XIII.** Fica proibido o comércio ambulante no âmbito do Município de Josenópolis.

**Art. 2º.** Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e a boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do Município de Josenópolis/MG.

**Art. 3º.** Fica revogado o instituto do **TOQUE DE RECOLHER**.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Josenópolis(MG), 20 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal